



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

**INFORMAÇÃO UCCI nº 002/2010**

**DESTINO: Gabinete do Vice-Prefeito Municipal**

**FINALIDADE: Relatório financeiro da SME**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

#### **DA PRELIMINAR**

Trata a presente informação de solicitação à esta Assessoria Contábil, por parte da Chefia da UCCI, de orientações relativas ao relatório financeiro (setembro/09) da Secretaria Municipal de Educação, cujos demonstrativos evidenciam todos os valores inerentes às receitas e despesas da educação, tendo como foco a apuração do mínimo constitucional aplicado em educação, bem como todo o controle dos recursos provenientes de outras esferas de Governo, destinados à Secretaria da Educação.

#### **DA LEGISLAÇÃO**

- *Constituição Federal de 1988;*
- *Emendas Constitucionais 14/1996 e 53/2006;*
- *Lei Federal nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;*
- *Lei Federal nº 11494/2007 – Lei que regulamenta o FUNDEB;*
- *Resoluções TCE/RS nº 544/2000 e 591/2002;*
- *Manual de Orientação aos Novos Administradores Municipais – TCE/RS, 2008;*
- *Aspectos Relevantes da Legislação do FUNDEB – TCE/RS, 2008;*
- *Educação: Desafio para os Municípios – Ministério da Educação.*

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Ocorre que foi enviada **cópia**, à esta Unidade de Controle Interno, de documento oriundo do Gabinete do Senhor Vice-Prefeito, GVP/LAG nº 238/09, com destinação à Secretaria Municipal de Educação, o qual revela algumas incertezas quanto

à interpretação das demonstrações, referentes às receitas e despesas da Educação. Dados estes referentes à aplicação do mínimo constitucional em educação.

Através da Lei Municipal nº 4242/2001, bem como de legislação específica do Tribunal de Contas do Estado – RS, o qual disciplina na Resolução nº 544/2000 (Regimento Interno) a obrigatoriedade da entrega, entre outras, de Parecer do Sistema de Controle Interno sobre a gestão dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, é realizado o acompanhamento dos referidos relatórios por esta Unidade Central de Controle Interno.

Com referência ao acompanhamento da Unidade Central de Controle Interno das despesas e receitas para fins de apuração do mínimo constitucional aplicado em educação por parte da Secretaria Municipal de Educação, apresentamos, a seguir, algumas observações relevantes:

1 – Muito embora, os relatórios financeiros da SME sejam encaminhados e analisados pela UCCI, o acompanhamento é realizado de forma independente ao realizado pela Secretaria Municipal da Educação, podendo existir o registro de algumas divergências;

2 – A base de cálculo para a verificação do mínimo constitucional aplicado em educação, ou seja, a receita líquida resultante de impostos e transferências está em conformidade com o Manual de Orientações aos Novos Administradores Municipais, do Tribunal de Contas do Estado do RS;

3 – Todos os dados inerentes ao cálculo dos gastos constitucionais em educação, receitas, despesas, MDE, FUNDEB, *plus* do FUNDEB, contribuição patronal do fundo especial do SISPREM, etc, foram extraídos dos relatórios da Contadoria Municipal, gerados através do *software* contábil da Prefeitura Municipal;

4 – A receita, considerada como base de cálculo para o cômputo da despesa em educação, conforme legislação vigente, totalizou o montante de R\$ 35.856.446,09;

5 – O total da despesa com MDE e FUNDEB chegou ao valor de R\$ 13.185.290,89, porém, considerando-se todas as deduções previstas legalmente, o total a considerar como despesa em educação fica na ordem de R\$ 9.104.166,68;

6 – Portanto, salvo melhor juízo, esta Unidade de Controle, pelos números acima verificados, infere pelo índice de 25,39% aplicado em educação na análise do período em tese.

Desta forma, depreende-se, pela análise realizada, que se verificam divergências em alguns pontos relativos à apresentação dos dados referentes ao mínimo constitucional aplicado em educação do respectivo período, entre os dados do relatório da SME e o acompanhamento da UCCI, inclusive, no citado item *dedução para formação do FUNDEB*.

Com referência ao valor da despesa líquida encontrada (valor final), considerada para o fim do cálculo do índice aplicado em educação por parte de nosso Município, foram deduzidos os seguintes valores, em conformidade com a legislação

pertinente: a merenda relativa ao Ensino Fundamental, a merenda relativa ao Ensino Infantil, despesas realizadas com os recursos recebidos A MAIS do FUNDEB (*Plus* do FUNDEF/FUNDEB), o saldo residual do exercício anterior (FUNDEF/FUNDEB) e os valores referentes à contribuição especial do SISPREM – Fundo Previdenciário (Informação TCE/RS nº 040/2005).

Dentro desse contexto, destacamos que a presente informação foi realizada no intuito de auxiliar o Sr. Vice-Prefeito Municipal, demonstrando o procedimento de cálculo do índice aplicado em educação, para fins de acompanhamento e posterior emissão de Parecer da UCCI sobre a gestão dos recursos do MDE/FUNDEB, ao Tribunal de Contas do Estado do RS. Quanto às informações constantes no relatório financeiro da SME, *salvo melhor juízo*, são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, já que a Contabilidade da SME, presta contas ao Conselho Municipal de Educação.

Conclusivamente, registre-se que esta Unidade de Controle trabalha, atualmente, com os relatórios gerenciais da SME referentes ao exercício de 2009 e, tão logo emita o Parecer conclusivo a respeito da gestão dos recursos da Educação, dará ciência à Administração Pública Municipal.

É a informação, s.m.j.

Sant'Ana do Livramento, 12 de fevereiro de 2009.

**Kaizer Espirito Santo Torres**  
Técnico de Controle Interno – Matr. F-2153